

COMUNICADO

Entre as Medidas Emergenciais encaminhadas ao Sindifisco, para apreciação da Categoria, uma delas, a que trata do reposicionamento, tem gerado dúvidas.

O Ofício nº 1.295/09 fez referência ao assunto, assim como o Ofício 571/09 já havia feito, com a seguinte redação:

“encaminhar à SEPLAG minuta de decreto para reposicionamento das carreiras, estabelecendo o nível II do AFRE e GEFAZ, como nível base, para que essas carreiras tenham, também, o seu critério definido.”

O disposto acima faz referência ao reposicionamento previsto na Lei 16.190/06, conforme abaixo reproduzido:

*“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 8º, com base no mérito e no **tempo de serviço anterior ao posicionamento** de que trata o art. 3º e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou promoção (grifamos).”*

Por força desse dispositivo legal, o critério a que se refere o Ofício 1.295/09, somente tem aplicação para os servidores que já ocupavam cargos de AFRE ou GEFAZ entre 1996 e 2005 e que não tiveram suas progressões efetivadas nesse período.

O reposicionamento em questão não tem previsão para ser implementado, em função das dificuldades financeiras existentes.

Assessoria de Comunicação Social
acsgabinete@fazenda.mg.gov.br